

12
5

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



13
[Handwritten signature]

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

**OBRA REMANESCENTE: CONSTRUÇÃO DE
ESTRUTURA COBERTA PARA PALCO DA PRAÇA
DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE IGREJA
NOVA/AL**

Igreja Nova – AL, junho de 2025.

Lucas Ramires Cordeiro Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA 021.770.464-9
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
João Vitor Peixão Silva
Engenheiro Civil
CREA 022.182.983-0



INTRODUÇÃO

Este documento descreve a fase inicial do processo de planejamento e inclui os estudos necessários para contratação de uma solução que atenda à necessidade específica indicada. O objetivo principal faz-se da realização de análise detalhada acerca da necessidade, assim como identificação da melhor solução disponível no mercado para satisfazê-la, garantindo conformidade com as normas vigentes e os princípios que norteiam a Administração Pública.

OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para OBRA REMANESCENTE: CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA COBERTA PARA PALCO DA PRAÇA DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL.

I. LOCALIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

A obra tratada neste documento refere-se à OBRA REMANESCENTE: CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA COBERTA PARA PALCO DA PRAÇA DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL.

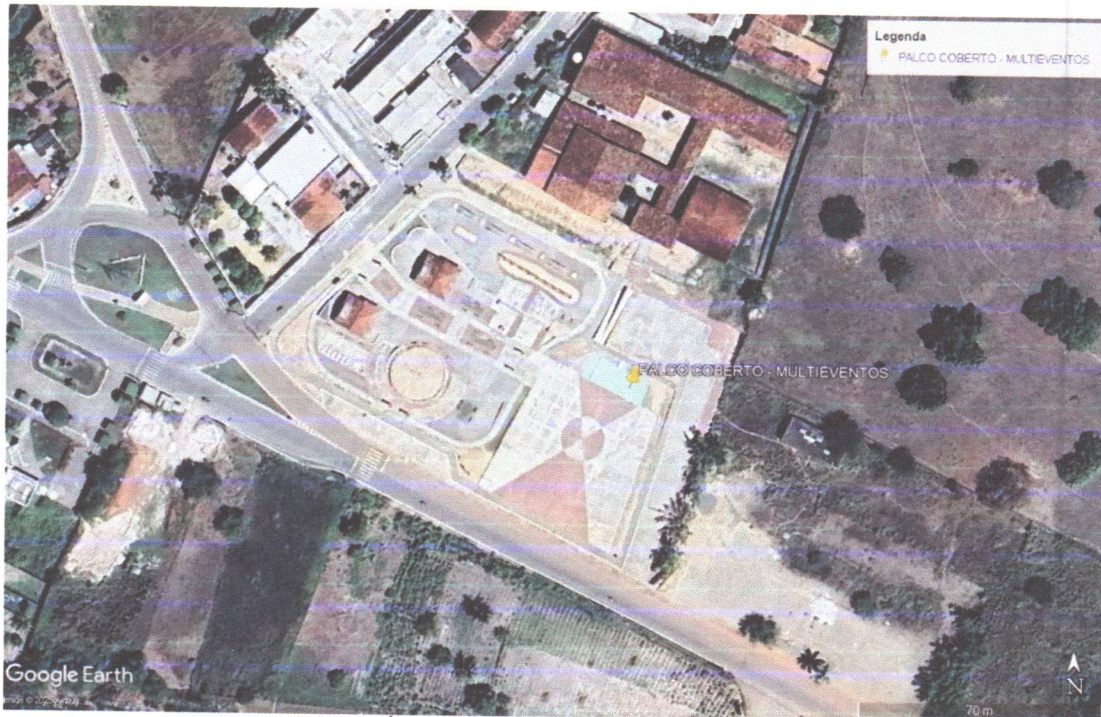


Figura 1 - Área destinada à construção da CRECHE

II. NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

Trata-se de uma obra de engenharia, a qual, possui objeto da presente contratação que se delinea à construção, cuja atividade estabelecida, privativa das profissões de

15

arquiteto e engenheiro, implica em intervenção no meio ambiente através de um conjunto coordenado de ações que, quando combinadas, resultam em uma renovação do espaço físico natural ou causam alterações substanciais nas características originais de um imóvel, de interesse para a Administração. Essas ações devem ser orientadas e realizadas de acordo com o Projeto Básico.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção de uma estrutura coberta para palco na Praça Multieventos do município. A referida intervenção visa atender à crescente demanda por um espaço adequado, seguro e funcional para a realização de eventos culturais, sociais, educativos e institucionais promovidos pela administração pública ou pela comunidade local.

Atualmente, a Praça Multieventos sedia apresentações artísticas, festividades tradicionais, cerimônias públicas e outras atividades que compõem o calendário cultural do município. A ausência de cobertura no palco expõe artistas, equipamentos e público às intempéries climáticas, como sol e chuva, o que compromete a qualidade, segurança e continuidade das programações.

A construção de uma cobertura permanente para o palco permitirá não apenas melhores condições técnicas e estruturais para os eventos, como também agregará valor ao espaço urbano, ampliando seu uso e estimulando o turismo, a economia local e a valorização da cultura municipal. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que atende ao interesse público, promovendo inclusão, lazer e bem-estar à população.

Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de garantir infraestrutura adequada e permanente para o desenvolvimento de atividades culturais e institucionais, com segurança, conforto e acessibilidade, contribuindo com a política de valorização dos espaços públicos e de incentivo à cultura.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração. (Inciso II do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O Plano de Trabalho Anual (PTA) desempenha um papel crucial na gestão ao detalhar as ações necessárias para alcançar as metas físicas estabelecidas anualmente. Por meio dele, é possível especificar produtos, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos envolvidos, integrando-se aos programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). Funcionando como um instrumento de planejamento tático e operacional, o PTA garante que o Orçamento Público cumpra sua finalidade de planejamento a curto prazo. Além disso, ele direciona as decisões de alocação de recursos orçamentários, assegurando que estejam alinhadas com os objetivos estabelecidos, sejam eles relacionados à ação



16
/

específica, ao programa em questão ou aos objetivos estratégicos do governo. Em suma, o PTA é essencial para garantir a eficácia e eficiência na execução das políticas públicas.

A contratação do objeto mencionado, ainda que não prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) do exercício vigente, trata-se de uma demanda que surgiu após a elaboração do PAC, motivada pela constatação técnica, como justificado na descrição da necessidade da contratação.

Ademais, a realização da contratação está em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, e encontra respaldo legal no art. 11, §1º, do Decreto nº 10.947/2022, que permite a realização de contratações não previstas no PAC quando devidamente justificadas por motivo superveniente e relevante, como no presente caso.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Demonstração dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

A concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art.2º. inciso VI da Lei n. 14.133/2021;

Para a presente contratação será elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e da definição dos métodos e do prazo de execução.

3.1. Requisitos técnicos da contratação

- a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Objeto deste contrato;
- b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com cronograma físico-financeiro da obra;





- e) Empresa de engenharia para CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA COBERTA PARA PALCO DA PRAÇA DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL;
- f) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA/CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- g) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-Profissional;
- h) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- i) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem a contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- j) Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte de resíduos segundo sua classe.

3.2. Requisitos de sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

3.2. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

18

- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades de Federação (CAU/UF);
- e) Lei nº 6.496, de 07 de setembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A demanda prevista será resultante da vistoria do terreno, levantamento detalhado dos serviços e as quantidades dos mesmos, elaboração dos projetos técnicos detalhados, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, elaborados por equipes técnicas devidamente capacitadas, que resultará em orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO
OBRA REMANESCENTE: CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA COBERTA PARA PALCO DA PRAÇA DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL	UND	1,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21)





19

5.1. Da modalidade de licitação “CONCORRÊNCIA”

A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

A nova lei de licitações em seu art.29, determina que a concorrência e o pregão seguem rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns. Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se verifica do Informativo de Licitação e Contratos n.227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de reforma predial de engenharia e arquitetura, locações imobiliárias e alienações, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.

A contratação em tela busca a CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA COBERTA PARA PALCO DA PRAÇA DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL. O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, na orientação técnica OT-IBR 002/2009 define obra como:

Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme disposto na Lei Federal n.5.194/66.

Reformar consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

Como se verifica o objeto da presente contratação caracteriza-se como construção predial de engenharia e arquitetura, pois a sua execução acarretará em alteração significativa do espaço, de modo que a modalidade adequada para o processamento da Concorrência Eletrônica é por meio da concorrência na sua forma eletrônica, uma vez que o art.17, §2º da Lei n.14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.



5.2. Do critério de julgamento “MAIOR DESCONTO”

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto.

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando o tratado neste objeto e a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajosa para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de **maior desconto**.

A escolha dá-se pela natureza referente à construção do objeto, a qual, caracteriza-se pela a de engenharia como construção em sistema convencional.

5.3. Do Regime “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”

A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário (art. 6º, inciso XXVIII, da Lei 14.133/2021), o que se justifica por se tratar de uma obra de construção, para a qual estão previstos serviços como: infraestrutura, superestrutura, sistema de cobertura etc; cuja execução, por este regime, permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, de modo que o valor total do contrato será o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de serviços contratados. Esta escolha se torna factível, também para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

5.4. Do fracionamento do lote

A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a completitude do projeto e a sua média complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.



5.5. Da participação de ME e EPP

A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste Projeto, uma vez que o valor a ser licitado supera aquele previsto no inciso I, do art. 48, da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento da obra, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.

5.6. Da participação de consórcios

Nesta licitação não será admitida a possibilidade de Consórcio.

Considerando a natureza da contratação, com prazos definidos e cronograma físico-financeiro previamente estabelecido, entende-se que a participação de consórcios poderá acarretar dificuldades operacionais e gerenciais, tais como: aumento na complexidade do controle da execução contratual, multiplicidade de responsáveis técnicos e administrativos, além de possíveis atrasos na execução em razão da necessidade de consenso entre os consorciados.

Ademais, o objeto da licitação não apresenta grau de complexidade técnica ou demanda de escala que justifique a atuação conjunta de empresas em regime de consórcio, sendo plenamente exequível por empresas individualmente. Assim, a vedação à participação de consórcios visa garantir maior celeridade, eficiência e controle da execução contratual, alinhando-se aos princípios da economicidade e da razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.7. Da participação de empresas estrangeiras

A participação de Empresas Estrangeiras será devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de distender a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.

5.8. Da subcontratação

Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Inciso VI do §1º da Lei 14.133/21)

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA
OBRA REMANESCENTE: CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA COBERTA PARA PALCO DA PRAÇA DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL	R\$	R\$ 186.469,18

Valor estimado: R\$ 186.469,18 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos).

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

Serviços com inviabilidade da definição dos custos, a partir das tabelas de referência SINAPI ou SICRO, conforme descrito no Decreto Federal nº 7.983/13, poderá ter estimativa de custo apurada através de dados contidos em tabelas de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública, linear, ao disposto no teor do Decreto Estadual nº 3.962/2008, desde que todos os parâmetros utilizados estejam em conformidade com as orientações da esfera pública em uso, nesse passo, ao falarmos de composição de custo, visto que o Decreto Estadual autoriza a elaboração de orçamento a partir de tabelas oriundas do SINAPI, SICRO, ORSE e tabelas específicas de órgãos públicos especializados. O Tribunal de Contas da União recomenda adotar a composição de outros sistemas referenciais de preços, desde que mantidos os coeficientes de consumo para cada serviço, utilizando-se o custo dos insumos obtidos no SINAPI. Nos casos em que este não contemple os serviços em análise, exige-se que se busque informações em outras fontes de preços para análise do orçamento de obra pública.

Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação do Projeto Básico e Termo de Referência.





7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação destina-se à execução de obra em sistema convencional, com elementos que deverão ser definidos em projeto básico que deverão prever, inicialmente, os seguintes serviços:

- Canteiro de obras;
- Administração local de obra;
- Infraestrutura;
- Superestrutura;
- Sistema de cobertura;
- Pintura;
- Instalações elétricas;
- Serviços complementares.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Para execução de obras de construção não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Optando por uma solução em sistema construtivo convencional será possível obter os entre outros, os seguintes benefícios:

- Proporcionar à população um espaço público mais estruturado, funcional e adequado para a realização de eventos culturais, artísticos, educacionais e institucionais;
- Estimular a realização de eventos culturais no município, valorizando artistas locais e promovendo a inclusão sociocultural da comunidade;
- Garantir melhores condições para apresentações, protegendo artistas, equipamentos e público contra intempéries climáticas como sol intenso e chuvas;
- Ampliar o uso da Praça Multieventos, tornando-a um polo de convivência comunitária, fortalecendo o sentimento de pertencimento e cidadania;
- Criar condições adequadas para a execução de projetos e ações da prefeitura, como campanhas educativas, festividades cívicas, feiras e apresentações escolares;
- Com uma estrutura fixa e resistente, reduz-se a necessidade de montagens temporárias e os custos recorrentes com locações de palco e coberturas móveis.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização. (Inciso X do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes da contratação.

- Relatório circunstanciado contendo a descrição e avaliação da opção selecionada, elaborado pela autoridade competente (§ 5º do art. 40 da Lei 14.133/21);
- Elaboração do Projeto Básico, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a

avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

- Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- Elaboração do Edital de Licitação;
- Entre outros.

Para o processamento da Concorrência Eletrônica e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

- a. Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto.
- b. Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.
- c. Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.
- d. Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.

No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

- a. Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.
- b. Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços.
- c. Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

11. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Lucas Raniery Cordeiro Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA: 021.730.744-0



O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a. A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b. O emprego apurado dos recursos públicos;
- c. Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d. Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e. Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- f. Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

Diante disso, na execução da construção deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira





fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependes. (Inciso XI do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Após a realização dos estudos preliminares, a realização de pesquisa de mercado, a necessidade de contratação dos serviços e todo o aqui exposto é que opinamos pela viabilidade da contratação de OBRA REMANESCENTE: CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA COBERTA PARA PALCO DA PRAÇA DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL.



Lucas Ranjery Cordeiro Rodrigues

CPF: 09025434401

Engenheiro Civil

CREA: 021.770.454-9

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação de Igreja Nova/AL


João Vitor Paixão Silva
Engenheiro Civil
CREA 022.182.983-0

João Vitor Paixão Silva

CPF: 115.490.634-56

Engenheiro Civil

CREA: 022.182.983-0

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação de Igreja Nova/AL

